



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 0532/2025 DE 3 DE ABRIL DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CENTRO DE
ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO – CAEE EDSON MIKAEL
DA SILVA SANTOS”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL INTERINO DO MUNICÍPIO DE
CARAÚBAS -PB, ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANSIONO** e **PROMULGO** o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Caraúbas o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), para atendimento multidisciplinar dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais deste município.

Artigo 2º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado será denominado CAEE EDSON MIKAEL DA SILVA SANTOS.

Artigo 3º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) é uma unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular; promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionando o atendimento multidisciplinar.

Artigo 4º - Será ofertado pelo CAEE, aos estudantes que apresentem deficiências e/ou que possuam transtorno do desenvolvimento global inclusive o



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

espectro autista que abrange toda a Educação Básica do Município, compreendendo três etapas: Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º - O Atendimento Educacional Especializado é composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender aos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais matriculados no ensino regular.

§ 2º - O objetivo do Atendimento Educacional Especializado é propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo. Vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escola comum.

Artigo 5º - Para fins do disposto desta lei serão considerados como público alvo do Centro de Atendimento Educacional Especializado os educandos e educandas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidade e Superdotação e transtornos de aprendizagem.

Artigo 6º - Os educandos e educandas público-alvo da Educação Especial serão matriculados nas classes ou em grupo comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado, oferecido no contra turno escolar, individualmente ou em grupo.

Artigo 7º - O Atendimento educacional especializado será ofertado observando as seguintes divisões:

- a) Programa de Atendimento Educacional Especializado I – é destinado a alunos deficientes com idade compatível ao nível da Educação Infantil, que estão incluídos nas instituições que atendem esta demanda, compreendendo o



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvimento de atividades educacionais específicas. O profissional é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

b) Programa de Atendimento Educacional Especializado II - é destinado a alunos deficientes incluídos nas classes comuns do Ensino Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais, específicas, com atendimento individualizado ou em grupos com o máximo de 10 alunos. O profissional é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

c) Programa de Atendimento Educacional Especializado III – é destinado a alunos com transtornos de aprendizagem incluídos nas classes comuns do Ensino Fundamental I. O Psicopedagogo é o responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Individualizado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos.

Artigo 8º - O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado e equipe multidisciplinar deverão ser compostos por coordenador, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta/psicomotricista, psicopedagogo, assistente social, psicóloga, neuropediatra, psiquiatra e professores de atendimento educacional especializado de educação especial, auxiliar administrativo e faxineira. Conforme a necessidade da demanda. A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e com as escolas de educação Básica das escolas públicas do município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 9º - A estrutura do ambiente do Centro de Atendimento Multidisciplinar deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas. Segundo a Lei Federal n.º 10.098/00, a acessibilidade é definida como possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 10 - Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos de até 10 alunos, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e acompanhados por parecer de funcionalidades, emitido por equipe multidisciplinar de áreas específicas.

Artigo 11 - O atendimento no CAEE dependerá de Consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais (matricula), mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e /ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo Único - O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário

Caraúbas, 30 de abril de 2025.

TOMAZ ARQUINO ALVES BEZERRA
Prefeito Interino

JORNAL OFICIAL



DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Edição: 65 - Data: 30/04/2025

Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**